



LEI Nº 3.511/2023

Ementa: Determina a demonstração mensal de adimplemento de obrigações trabalhistas e previdenciárias pelas empresas terceirizadas que prestam serviços à Administração Pública Municipal.

A Prefeita do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. As empresas terceirizadas, que prestam serviços à Administração Pública Municipal, deverão comprovar, mensalmente, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, ao Órgão responsável por sua contratação.

Parágrafo único. A não comprovação do disposto no caput ensejará a abertura de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual, nos termos da Lei Federal de nº 8.666/93.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 01 de setembro de 2023.


Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa
Prefeita do Município de Igarassu